



**DECRETO Nº 094/2014**

“Dispõe sobre Taxas de Depreciação, Vida Útil e Valor Residual dos Bens do Ativo Permanente Imobilizado do Município de Barra do Piraí e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que os Bens de Material Permanente devem ser depreciados de acordo com a legislação vigente mais especificamente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP) e dos Padrões Internacionais;

**CONSIDERANDO**, que os prazos para adequação já se encontram expirados;

**CONSIDERANDO**, que todo o levantamento necessário para que se possa proceder a avaliação e mensuração do Ativo Imobilizado, demandará tempo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado para aplicação já a contar de 01/07/2014 por todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a Tabela de Vida Útil, Valor Residual e Taxa de Depreciação conforme Anexo I, retirado do Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Manual Siafi, e transcrita em parte para aplicação em nosso Município de Barra do Piraí – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** O registro da depreciação será realizado de forma analítica, pelo Setor de Patrimônio, e sintética pela Contabilidade.

**Art. 3º** A definição das taxas de depreciação deverá considerar a deterioração física do bem, assim como o seu desgaste pelo uso e sua obsolescência.

**Parágrafo único.** Os critérios indicados no caput também serão utilizados para se definir a necessidade de depreciação de determinado bem ou de grupo de ativos.

**Art. 4º** O registro da depreciação é mensal, devendo os dados estar disponíveis a qualquer momento pelo Setor de Patrimônio.

**Art. 5º** A depreciação cessará ao término do período de vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual ao valor residual.

**Art. 6º** A definição de vida útil será realizada, para os bens novos, pelo Departamento de Contabilidade, e para os bens sujeitos a nova avaliação, pela comissão de servidores ou especialista responsável pelo processo.

**Parágrafo único.** Todos os fatores considerados para a determinação do tempo de vida útil do bem devem estar documentados, indicando os parâmetros e índices que tenham sido utilizados, bem como as normas ou laudos técnicos.

**Art. 7º** O registro da depreciação terá como método a linha reta, ou cotas constantes, que se utiliza de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso seu valor residual não se altere.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

**Art. 9º** Caso o bem a ser depreciado já tenha sido usado anteriormente à sua posse pela Administração Pública, a Contabilidade poderá estabelecer como novo prazo de vida útil para o bem, de forma optativa:

- I. Metade do tempo de vida útil dessa classe de bens;
- II. Resultado de uma avaliação técnica que defina o tempo de vida útil pelo qual o bem ainda poderá gerar benefícios para o ente;
- III. Restante do tempo de vida útil do bem, levando em consideração a primeira instalação desse bem.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE SETEMBRO DE 2014.

  
**MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal





ANEXO I

TABELA DE VIDA ÚTIL, VALOR RESIDUAL E TX. DEPRECIÇÃO

ITEM	GRUPO DE ATIVOS	VIDA UTIL	VALOR RESIDUAL	TX. DEPRECIÇÃO ANUAL %
1	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	15	20%	6,67
2	Aparelhos e Utensílios Domésticos	10	10%	10,00
3	Máquinas e equipamentos energéticos	10	10%	10,00
4	Máquinas e equipamentos gráficos	15	10%	6,67
5	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	10	10%	10,00
6	Equipamentos de processamentos de dados	5	10%	20,00
7	Máquinas, instalações e utens. de escritório	10	10%	10,00
8	Mobiliário em geral	10	10%	10,00
9	Veículos de Tração Mecânica	15	10%	6,67
10	Carros de Combate	30	10%	3,33
11	Coleção e materiais bibliográficos	10	0%	10,00
12	Equipamentos de proteção , Segurança e socorro	10	10%	10,00
13	Acessórios para automóveis	5	10%	20,00
14	Veículos DIVERSOS	15	10	6,67
15	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	20	10	5,00
16	Semoventes	10	10	10,00
17	Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental	10	10	10,00